

ÍNDICE

| | |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2025 INEXIBILIDADE Nº 07/2023 | 2 |
| PORTARIA Nº 414/2025 – GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025. | 2 |
| PORTARIA Nº 461/2025 – GAB, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. | 2 |
| DECRETO Nº 221/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 | |

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2025 INEXIBILIDADE Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.825/2023 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Termo Aditivo do Contrato nº 389/2023 – INEXIBILIDADE Nº 07/2023. CONTRATADO: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., inscrito no CNPJ nº 37.933.858/0001-19. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 389/2023, alterando o prazo de vigência 20 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro 2025, para 20 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2026. de Barra do Corda/MA. DATA: 02 de dezembro 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: LX2GQSVRC14YU01764953486SSZSQKULT

PORTARIA Nº 414/2025 – GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DO SERVIÇO SOCIAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, EDILENE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 290.651.433-00, para exercer o cargo de Coordenadora do Serviço Social da Unidade de Atendimento - UPA na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: ODUMNUWCT14AQT1764956502UBEKNGT1J

PORTARIA Nº 461/2025 – GAB, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“HOMOLOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o requerimento de licença sem vencimentos para tratamento de interesses particulares, formalizado em conformidade com os artigos 140 a 143 da Lei Municipal nº 04/90, que regula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, e tendo o servidor atendido os requisitos legais exigidos para a concessão da licença.

RESOLVE

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor SILIO VERAS DE

ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 025.211.593-79, servidor público efetivo, ocupante do cargo de professor da Secretaria de Educação, pelo período de 2 (dois) anos, no intervalo de 08/10/2025 à 08/10/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia 08/10/2025, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos

dias treze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: QWAWZNXQY14Z7L1764956949YBTRQVB3D

DECRETO Nº 221/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui a Comissão de Acompanhamento do processo de revisão da Lei nº 196/2005, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, “o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades”;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como uma de suas diretrizes a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda é a oportunidade única de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, revisão, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental, a qualidade de vida da população e uso social da cidade;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto 213/2025, que institui o Núcleo Gestor do processo de revisão da Lei nº 196/2005, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão de Acompanhamento, de caráter consultivo e propositivo, como estrutura de gestão participativa do processo de revisão da Lei 196/2005, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento tem como finalidade acompanhar todo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda trazendo insumos necessários para a compreensão dos desafios de forma articulada e intersetorial, colaborando assim na construção da leitura técnica do território do Município.

Art. 3º São competências da Comissão de Acompanhamento:

- I - acompanhar todo o processo de revisão do Plano Diretor;
- II - realizar reuniões extraordinárias sempre que deliberado como necessário;
- III - contribuir na consolidação da metodologia geral e demais documentos;
- IV - apoiar e acompanhar a implantação da metodologia de participação e as etapas de mobilização e participação social, visando garantir a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão;
- V - contribuir para a mobilização da sociedade de forma a viabilizar a colaboração e a participação em todo o processo de revisão, especialmente por meio de validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação social;
- VI - contribuir na consolidação dos produtos desenvolvidos pela Comissão Técnica, bem como da minuta de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda;
- VII - participar das oficinas temáticas, das audiências públicas e outras reuniões previstas, conforme cronograma;
- VIII - participar das reuniões específicas que são parte da leitura comunitária no processo de revisão.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento será composta por:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - 01 (um) membro da Secretaria De Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
 - 01 (um) membro da Secretaria De Governo;
 - 01 (um) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- II – 03 (três) representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, sendo:
 - 01 (um) membro do Fórum;
 - 01 (um) membro da Câmara de Vereadores;
 - 01 (um) membro do Ministério Público.
- III - 11 (onze) membros da sociedade civil, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, organizadas ou não, nos seguimentos sociais coletivos, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil, cooperativas e associações, sendo um membro representante para cada um dos seguintes grupos/temas:
 - a) comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas e indígena;
 - b) população em situação de rua e movimento de moradia;
 - c) reforma agrária e agricultura familiar;
 - d) infância e juventude;
 - e) população LGBTQIAPN+;
 - f) igualdade racial;
 - g) mulheres e igualdade de gênero;
 - h) meio ambiente;
 - i) mobilidade urbana e transporte de passageiros;
 - j) representante de moradores da zona urbana;
 - k) representante de Moradores da zona rural.
- IV - 04 (quatro) membros da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, no segmento entidades do setor empresarial, sendo um membro de cada uma das seguintes áreas de atuação:
 - a) construção civil;
 - b) setor imobiliário;
 - c) indústria;
 - d) comércio e serviços.
- V – 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada no segmento entidade de representação profissional, sindicato e ou/ conselho de classe, sendo um membro de cada uma das seguintes áreas de atuação:
 - a) arquitetura e urbanismo;
 - b) produtores rurais;

- c) engenharia e agronomia;
- d) transportes;
- e) advocacia.

VI – 03 (três) membros da sociedade civil organizada no segmento entidades acadêmicas e de pesquisa, dentre os seguintes segmentos:

- a) entidade de ensino superior privada;
- b) entidade de ensino superior pública;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

§ 1º A Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico exercerá a coordenação executiva da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que tratam os incisos III e IV da Comissão de Acompanhamento deverão ser selecionados por meio de edital, a ser elaborado pela Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, enquanto que os demais serão indicados, juntamente com o suplente, pela chefia de suas respectivas instituições, mediante ofício.

§ 3º Cabe ao membro suplente substituir o membro titular, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O edital para seleção dos membros da Comissão de Acompanhamento, conforme descrito no §2º do art. 4º, deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página de internet destinada à revisão Plano Diretor Participativo de Barra do Corda, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo previsto para publicação do resultado do edital deve ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O edital deve prever as regras específicas para inscrição dos representantes da sociedade civil e a documentação necessária.

§ 3º Caso não haja inscrição de pessoas físicas e/ou entidades da sociedade civil ou ainda indicações das organizações competentes, na quantidade descrita no art. 4º, a representação ficará vaga, podendo ser preenchida por meio de nova convocação, ou por aprovação dos demais membros já empossados, a qualquer tempo.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento deve ser instalada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de que trata o art. 5º.

Art. 7º Deverá ser garantida pelo Departamento de Comunicação, a ampla divulgação do processo de inscrição e capacitação para a constituição da Comissão de Acompanhamento, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, site oficial, mídias locais e outros recursos de divulgação que garantam o acesso à informação de toda a população de Barra do Corda.

Art. 8º As nomeações dos membros da sociedade civil serão publicadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º O mandato da Comissão de Acompanhamento exaure-se com a finalização do processo de revisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: C1EQSVFEH14GLK1764957238ZCXMJD8CZ





RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

